Lei Municipal nº 637/2018
11 de dezembro de 2018

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Theobroma.

Art. 2° O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3° Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:
I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II – as transferências e repasses do Município;
III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Theobroma, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e/ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6° Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7° Esta lei altera o art. 17 da Lei Municipal n° 428/2012, de 20/12/2012.

Art. 8°
Fica incluído no art. 16, da Lei Municipal nº 428/2012, a seguinte redação:

XV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso".

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, AO ONZE (11), DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA EM CONF. COM O ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM 11/12/2018

Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531